



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Brasília de Minas, 31 de março de 2025

REQUERIMENTO - 010/2025

Ilmo. Sr.,

Sebastião Geraldo Soares da Cruz

D.D. Presidente da Câmara Municipal



Regimentalmente apoiado, requero de V. S.<sup>a</sup>, que depois de ouvido o plenário, se aprovado for, seja encaminhado cópia deste ao **Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho**, e ao **Secretário de Saúde, Sr. Bernardo Mendes Cardoso**, requerendo-lhes que seja concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal nº15.014 de 06 de novembro de 2024, o Poder Executivo tem a liberalidade para conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, sendo ele efetivo ou contratado.

Diante dessa margem de liberalidade, tal medida fica a critério da sensibilidade do Poder Executivo em atender essa nobre categoria profissional que tanto faz pela saúde de Brasília de Minas.

Dessa forma, este Vereador cumprindo com suas prerrogativas, solicita providências visando o bem estar comum destes profissionais.

APROVADO

1ª Votação ( ) - 2ª Votação ( )  
Votação única ( ) - REPROVADO ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA DE MINAS - MG

DATA 31/03/2025

Vereador - Álvaro de Leis Neto

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 15.014, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 9º-H. ....

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Nísia Verônica Trindade Lima*

Presidente da República Federativa do Brasil

